



COLORADO S/A. MERCANTIL E INDUSTRIAL
("Companhia")

CNPJ/ME 61.099.974/0001-69
NIRE 35.300.050.584

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária
Realizada em 11 de março de 2022

Data, hora e local: Aos onze dias do mês de março de 2022, às 10:55 horas, na sede social da Companhia, localizada na Cidade e Estado de São Paulo, à Rua Emilio Goeldi, nº 747, Armazém 12, Bairro da Lapa, CEP 05065-110.

Aviso de Convocação: Dispensada a convocação dos acionistas, nos termos do parágrafo 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76.

Livro de Presença: Assinaram o livro de presença de acionistas, **os acionistas** da Companhia, representando a **totalidade** do capital social **votante**.

Composição da Mesa: Presidente: Daniel Edmond Chammah; Secretário: Isaac Chammah.

Ordem do Dia: Em sede de Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre:

- (i) a convalidação e alteração de endereço da filial ("Unidade Administrativa Sem Vendas")
- (ii) a alteração do endereço da sede e "filial Itajaí" da Companhia;

Em sede de Assembleia Geral Ordinária, deliberar sobre (iii) eleição de nova diretoria e ratificação de sua composição; (iv) exame, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria e das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social findo em 31.12.2021; (v) declaração e pagamento de juros sobre o capital próprio ("JCP") aos acionistas, referente ao exercício encerrado em 31.12.2021 e ratificação de declaração de JPC de exercício anterior; e, por fim, (vi) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: Dando início aos trabalhos e seguindo a ordem do dia, os acionistas da Companhia aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer restrições ou ressalvas, as deliberações abaixo:

(i) A convalidação da filial ("Unidade Administrativa Sem Vendas") , inscrita no CNPJ sob número 61.099.974/0004-01 à Rua Emilio Goeldi, 747 Lapa de baixo CEP 05065-110 na Cidade e Estado de São Paulo, aberta na AGE realizada dia 12 de Abril de 1977 e registrada na JUCESP sob número 676954/77 em sessão 10 de Maio de 1977 , por não ter sido atribuído NIRE à época do registro, bem como a alteração do endereço da referida filial, que passará a ser na Cidade e Estado de São Paulo à Rua do Curtume, nº 634, Armazém nº 02, , Entrada pelo nº 588, 1º andar, sala A, Lapa de Baixo, CEP 05065-001.

(ii) Alterar os seguintes endereços:

(a) da sede da Companhia, que passará a ser na Cidade e Estado de São Paulo à Rua do Curtume, nº 634, Armazém nº 02, entrada pelo nº 588, Lapa de Baixo, CEP 05065-001;

(b) da filial inscrita sob o CNPJ/ME nº CNPJ 61.099.974/0003-20 ("Filial Itajaí"), que passará a ser na Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina à Rodovia BR 101, KM 121, nº 9395, Galpão 05B, Sala A, Bairro Cidade Nova, CEP 88308-620, NIRE 42.900.956.008

Em razão das deliberações destes itens, aprova-se a alteração do Art. 2º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 2º - A Companhia mantém **SEDE E FORO** na Cidade e Estado de São Paulo à Rua do Curtume, nº 634, Armazém nº 02, entrada pelo nº 588 Lapa de Baixo, CEP 05065-001 - CNPJ/ME 61.099.974/0001-69; a "**UNIDADE ADMINISTRATIVA SEM VENDAS**" na Cidade e Estado de São Paulo à Rua do Curtume, nº 634, Armazém nº 02, entrada pelo nº 588, 1º andar, sala A, Lapa de Baixo, CEP 05065-001, sob o CNPJ/ME nº 61.099.974/0004-01 e a "**FILIAL ITAJAÍ**", na Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, à Rodovia BR 101, KM 121, nº 9395, Galpão 05B, sala A, Bairro Cidade Nova, CEP 88308-620, sob o CNPJ/ME 61.099.974/0003-20 e NIRE 42.900.956.008 podendo manter agências, filiais, escritórios ou depósitos em qualquer ponto do país e no exterior, segundo melhor convenha aos interesses sociais, observando as disposições legais.";

(iii) Eleger como Diretores sem Designação Específica, para a Diretoria do Triênio 2022/2025, os Srs. Daniel Edmond Chammah e Isaac Chammah. Fica aprovado, nesta data, o início do novo mandato unificado da Diretoria, que deverá vigorar pelo prazo de 03 (três) anos contados da presente data, observadas, ainda, as disposições do art. 150, § 4º, da Lei n.º 6.404/76, a saber:

(a) Sr. **Daniel Edmond Chammah**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.531.747-9 - SSP/SP e CPF/ME sob o nº 001.101.318-43, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo à Av. Higienópolis, 617 - 4º andar - apto. 4, CEP 01238-001, no cargo de Diretor sem Designação Específica;

(b) Sr. **Isaac Chammah**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG 8.873.302-6 - SSP/SP e CPF/ME nº 083.363.498-47, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo à Rua Goitacás, 76 - apto. 41, CEP 01232-030, no cargo de Diretor sem Designação Específica;

(IV) Aprovar as contas da Companhia relativas ao exercício social findo em 31.12.2021, bem como o Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras. Nesse âmbito, aprovam, ainda, a distribuição de dividendos da Companhia aos seus acionistas detentores de ações preferenciais e de ações ordinárias, observadas as res-

pectivas participações societárias, no valor global de R\$ 3.350.000,00 (três milhões e trezentos e cinquenta mil reais). Os dividendos supracitados serão creditados na conta corrente de cada um dos acionistas, podendo ser pagos em parcelas mensais até o integral adimplemento, a critério da Diretoria, com o que os acionistas concordam expressamente;

(V) Após, aprovam a declaração de Juros sobre o Capital Próprio, à Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), no valor de R\$ 262.376,00 (duzentos e sessenta e dois mil e trezentos e setenta e seis reais), conforme balanço patrimonial levantado em 31/12/2021 e cálculo efetuado, observado o disposto no artigo 9º da Lei 9.249/95. O crédito correspondente a esses juros será efetuado nos registros contábeis da Companhia, de forma individualizada e proporcional a cada acionista com base na posição acionária da data de assinatura deste instrumento, sendo o pagamento efetuado oportunamente, sem nenhuma remuneração pelo valor líquido do montante supra declarado, ou seja, já deduzido do imposto de renda na fonte de 15% (quinze por cento). Ratificam, ainda, a deliberação dos acionistas realizada em 30.11.2021, no que tange à declaração de Juros sobre o Capital Próprio, no valor de R\$ 202.940,00 (duzentos e dois mil, novecentos e quarenta reais), conforme balanço patrimonial levantado em 31/12/2020, cujo crédito foi devidamente registrado na contabilidade da Companhia.

(VI) Por fim, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme transcrito no Anexo I, refletindo as inclusões e ajustes necessários ao fiel cumprimento das deliberações aqui contidas, autorizando os administradores da Companhia a tomar todas as providências necessárias para efetivar as deliberações ora tomadas, podendo assinar todo e qualquer documento necessário para tanto, nos termos do Estatuto Social da Companhia.

Aprovação da Ata e Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi a presente Ata lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os acionistas presentes, representando a **totalidade** do capital social **com direito a voto**, declarando, o Sr. Presidente, encerrada a reunião.
Assinaturas: Daniel Edmond Chammah – Presidente da Mesa, e Isaac Chammah – Secretário.
Acionistas: Edmond Chammah, Daniel Edmond Chammah e Isaac Chammah.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 11 de março de 2022


Daniel Edmond Chammah
Presidente


Isaac Chammah
Secretário

JUCESP
2 2 MAR 2022
SEDE



CONSOLIDACAO DO ESTATUTO SOCIAL

"COLORADO S/A MERCANTIL E INDUSTRIAL
CNPJ/ME 61.099.974/0001-69
NIRE 35.300.050.584

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

ART. 1º - COLORADO S/A MERCANTIL E INDUSTRIAL, é uma Sociedade Anônima de capital fechado, brasileira, e rege-se-á pelo presente Estatuto e pelas Leis vigentes aplicáveis às sociedades da sua espécie.

ART. 2º - A Companhia mantém **SEDE E FORO** na Cidade e Estado de São Paulo à Rua do Curtume, nº 634, Armazém nº 02, entrada pelo nº 588 Lapa de Baixo, CEP 05065-001 - CNPJ/ME 61.099.974/0001-69; a **"UNIDADE ADMINISTRATIVA SEM VENDAS"** na Cidade e Estado de São Paulo à Rua do Curtume, nº 634, Armazém nº 02, entrada pelo nº 588, 1º andar, sala A, Lapa de Baixo, CEP 05065-001, sob o CNPJ/ME nº 61.099.974/0004-01 e a **"FILIAL ITAJAÍ"**, na Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, à Rodovia BR 101, KM 121, nº 9395, Galpão 05B, sala A, Bairro Cidade Nova, CEP 88308-620, sob o CNPJ/ME 61.099.974/0003-20 e NIRE 42.900.956.008 podendo manter agências, filiais, escritórios ou depósitos em qualquer ponto do país e no exterior, segundo melhor convenha aos interesses sociais, observando as disposições legais.

ART. 3º - O objeto da Companhia é: **IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, INDÚSTRIA e COMÉRCIO DE ROLAMENTOS EM GERAL**, de peças e acessórios para veículos em geral; de utensílios, aparelhos e artigos elétricos e eletrônicos em geral; de aparelhos e acessórios de uso doméstico em geral; de artigos de borracha e seus derivados; de materiais plásticos em geral; de artigos e aparelhos metalúrgicos em geral; de veículos automotivos e máquinas em geral; **de ferramentas e ferragens**; de produtos químicos em geral; de materiais ferrosos e não ferrosos em geral; de produtos têxteis e seus derivados; produtos alimentícios não perecíveis em geral; podendo, também, participar da compra e venda de terrenos e loteamentos, incorporação de imóveis, e participar como acionista ou quotista em outras empresas, podendo ainda manter representação por conta própria, ou de terceiros, comissões e consignações.

ART. 4º - A duração de Companhia é por tempo **indeterminado**.

CAPÍTULO II

Capital Social e Ações

ART. 5º - "O capital social inteiramente subscrito e realizado é de R\$ 2.762.100,00 (Dois Milhões, Setecentos e Sessenta e Dois Mil e Cem Reais), divididos em 62.775.000 AÇÕES sem valor nominal, sendo 25.110.000 AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS e 37.665.000 AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS".

§ Único - É facultado à empresa emitir ações preferenciais sem direito de voto até 2/3 do capital social.

ART. 6º - As ações **preferenciais** não terão direito de voto, sendo-lhes asseguradas as seguintes preferências:

- a) Prioridade na distribuição de dividendos;
- b) Prioridade no reembolso do capital.

ART. 7º - Cada ação **ordinária nominativa** dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

ART. 8º - Para tomar parte nas Assembleias Gerais, o acionista titular de ação deverá exhibir o título ou documentos de seu depósito nos cofres da Companhia, efetuado com antecedência mínima de 3 (três) dias.

ART. 9º - As ações serão indivisíveis em relação à Companhia, que só reconhecerá um proprietário para cada ação.

ART. 10º - As ações terão assinaturas de **dois Diretores**.

ART. 11º - A Companhia poderá emitir títulos múltiplos ou cautelas que os representem, observadas as disposições legais.

CAPÍTULO III

Diretoria

ART. 12º - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por no mínimo **02 (dois)** e no máximo **05 (cinco) membros**, sendo **02 (dois) Diretores** e até **03 (três) Vice-Diretores**, com mandato para **03 (três) anos**, eleitos, investidos e reeleitos pela Assembleia Geral, que poderá, a qualquer tempo, destituí-los.

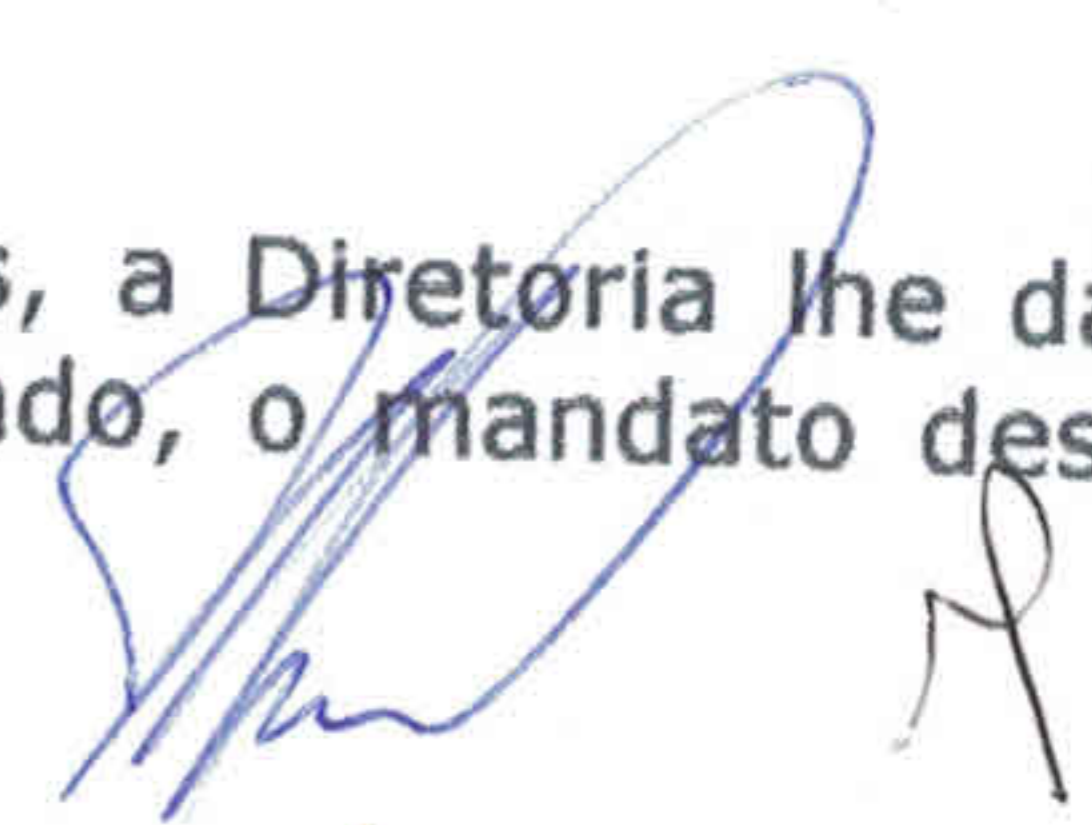
ART. 13º - A diretoria terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere para assegurar o funcionamento normal da Companhia, devendo, cada membro, depois de eleito, e antes de empossado, caucionar como garantia de sua gestão, 100.000 (cem mil) ações da Companhia, próprias ou de outro acionista, permanecendo a caução até que a Assembleia Geral aprove, irrestritamente, todos os atos ou contas decorrentes de seu mandato.

ART. 14º - Regularizadas suas cauções e investidos em seus cargos, nos termos do Art. 149 da Lei 6.404/76, Diretores e Vice-Diretores neles permanecerão, dentro do prazo legal, até a posse dos novos membros em sua substituição.

ART. 15º - Quando no exercício de suas funções, a Diretoria perceberá pró-labore cujo valor será estabelecido por escrito pelos acionistas, em documento arquivado na sede da Companhia.

ART. 16º - A Companhia poderá, a seu critério, reembolsar despesas efetuadas pelos membros da Diretoria, com viagens, representações, estadias, desde que o tenham feito a negócios, de interesse da Companhia.

ART. 17º - Havendo vaga ou impedimento de qualquer dos membros, a Diretoria lhe dará substituto interino, até que a Assembleia Geral eleja o definitivo, ficando, o mandato deste,



limitado ao prazo que restava ao substituído.

ART. 18° - Se o impedimento de um membro da Diretoria for temporário ou ocasional, a sua substituição provisória será feita por qualquer dos outros membros.

ART. 19° - A Diretoria reunir-se-á tantas vezes quantas forem necessárias para conhecer, apreciar e resolver os assuntos sociais, tomando as iniciativas e medidas legais estatutárias permitidas, sendo imprescindível o voto favorável de, no mínimo, **02 (dois) Diretores**.

ART. 20° - A Diretoria em exercício distribuirá livremente entre si as respectivas funções, para maior facilidade de administração.

ART. 21° - Compete aos Diretores: **DANIEL EDMOND CHAMMAH** - CPF 001.101.318-43 e **ISAAC CHAMMAH** - CPF 083.363.498-47, eleitos para exercerem seus mandatos durante o **triênio 2022/2025**, assinando **isoladamente**, com poderes para validamente obrigar a Companhia, praticando todos os atos e operações necessárias a esse fim, e em especial:

- α) Representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- β) Contratar com Bancos ou outros estabelecimentos de crédito; abrir e movimentar contas; tomar empréstimos com ou sem garantias;
- χ) Assinar cheques, duplicatas, ordens de pagamento, contratos de câmbio, aceitar notas promissórias, sacar, endossar e aceitar letras de câmbio, descontar e caucionar quaisquer títulos de crédito de interesse da Companhia;
- δ) Celebrar qualquer contrato, inclusive os de locação de imóveis, estipular direito e obrigações, e assinar os correspondentes instrumentos;
- ε) Constituir, em nome da Companhia, Procuradores (ad judícia) e (ad negociata);
- φ) Apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária o Relatório da Diretoria, o Balanço geral, a demonstração da conta Lucros e Perdas, e o parecer do Conselho Fiscal, se houver;
- γ) Delegar seus poderes de administração a uma ou mais pessoas físicas na forma da lei, sendo acionista ou não da Companhia;
- η) A prática pela Companhia dos seguintes negócios e atos dependerá da assinatura conjunta de, no mínimo, 02 (dois) Diretores:
 - i. Comprar ou alienar bens imóveis, hipotecar e constituir penhor de qualquer natureza;
 - ii. Dar fiança ou aval a terceiros, ambos vinculados ao produto vendor.
- ι) O **SR. DANIEL EDMOND CHAMMAH** é o responsável (Representante Legal) junto à Receita Federal.

ART. 22° - Fica vedado a qualquer membro da Diretoria assinar, em nome da Companhia, fianças, avais ou quaisquer outros compromissos estranhos e alheios aos fins sociais, sob pena de nulidade em relação à Companhia.

CAPÍTULO IV

Assembleias Gerais

ART. 23º - As Assembleias Gerais poderão ser **ordinárias** ou **extraordinárias**, devendo os acionistas, na forma legal, reunir-se **ordinariamente** uma vez por ano dentro do prazo regulamentar e, **extraordinariamente** sempre que necessário. Ressalvadas as exceções legais, as Assembleias Gerais são instaladas em primeira convocação, com presença de acionistas representando **2/3** do capital social com **direito a voto** e, em segunda convocação, representando, no mínimo, **55% (cinquenta e cinco por cento)** dos acionistas com **direito a voto**;

ART. 24º - Nas Assembleias Gerais os acionistas poderão fazer-se representar por **Procuradores**, constituídos **há menos de 01 (um)** ano, que sejam acionistas, administradores da empresa, ou advogados legalmente habilitados, na conformidade com o §1º do artigo 126 da Lei 6.404/76.

ART. 25º - As Assembleias Gerais serão dirigidas por um Presidente e por um Secretário; suas resoluções deverão ser tomadas **por maioria absoluta** de votos dos presentes, ressalvadas as exceções legais. A Ata de seus trabalhos e resoluções será lavrada em livro próprio e assinada pelos membros da mesa e, no mínimo, por tantos acionistas presentes, cujos votos constituam a **maioria necessária** para a validade das deliberações tomadas.

ART. 26º - É da competência privativa da Assembleia Geral:

- a) Eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e seus Suplentes **quando for o caso**;
- b) Examinar as contas e relatórios da Diretoria e pareceres do Conselho Fiscal **quando houver**;
- c) Alterar ou reformar os Estatutos;
- d) Fixar os honorários, gratificações e percentagens da Diretoria e do Conselho Fiscal, **quando em funcionamento**;
- e) Aumentar ou diminuir o Capital Social mediante prévio parecer do Conselho Fiscal, **quando em exercício**;
- f) Votar a dissolução e liquidação da Companhia e da forma de sua execução.

ARTº 27º - Nas Assembleias Gerais a Diretoria não poderá votar sobre os atos de sua administração, nem os membros do Conselho Fiscal em assuntos sobre os quais opinarem.

CAPÍTULO V

Conselho Fiscal

ART. 28º - O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, escolhidos pela Assembleia Geral, e será eleito e instalado apenas quando houver pedido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto.

§ Único - A Assembleia Geral que deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal, elegerá seus

membros e fixará a sua remuneração.

ART. 29° - Competem ao Conselho Fiscal, cujas funções são indelegáveis, as atribuições que lhe conferem a lei e os Estatutos, sendo substituído pelos suplentes quando for necessário, na ordem de maior idade.

CAPÍTULO VI

Exercício Social, Balanço, Lucros - Fundo de Reserva e Dividendos.

ART. 30° - O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, quando se levantar o Balanço Patrimonial com observância às prescrições legais.

ART. 31° - É facultado à Companhia abonar correção monetária e juros do mercado financeiro, sobre os créditos de Diretores, acionistas ou terceiros.

ART. 32° - Apurado o lucro líquido pelo Balanço Anual de cada exercício, dele será deduzido:

- a) **5% (cinco por cento)** para constituição do fundo de reserva legal até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) **25% (vinte e cinco por cento)** serão distribuídos aos acionistas, como dividendos mínimos obrigatórios, nos termos do art. 202 da Lei 6.404 de 15/12/76;
- c) O restante ficará à disposição da Assembleia, podendo atribuir até **10% (dez por cento)** de gratificação para a Diretoria na mesma proporção de seus honorários.
- d) A critério da Diretoria poderão ser levantados Balanços parciais dentro do exercício social e distribuição antecipada de dividendos aos acionistas, que deverá ser **ratificada** posteriormente pela Assembleia Geral Ordinária que se realizará no tempo regulamentar.

CAPÍTULO VII

Liquidação da Companhia

ART. 33° - A Companhia dissolver-se-á nos casos determinados em lei, competindo à Assembleia Geral determinar a forma da mesma, e eleger o liquidante e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período respectivo.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

ART. 34° - Os acionistas **não podem** ceder transferir ou vender parte ou totalidade de suas ações, sem antes as oferecerem aos outros acionistas que, em igualdade de condições, terão direito de preferência na aquisição das mesmas.

ART. 35° - Os casos omissos ou duvidosos nos presentes Estatutos serão dirimidos pela Lei 6.404, de 15/12/76.

2022

Diretores:

DANIEL EDMOND CHAMMAH, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.531.747-9 - SSP/SP e CPF/ME nº 001.101.318-43, residente e domiciliado à Av. Higienópolis, 617 - 4º andar - apto. 4, nesta Capital - SP, CEP 01238-001;

ISAAC CHAMMAH, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG 8.873.302-6 - SSP/SP e CPF/ME nº 083.363.498-47, residente e domiciliado à Rua Goitacás, 76 - apto. 41, nesta Capital - SP, CEP 01232-030."

(Estatuto Social da Colorado S/A Mercantil e Industrial, consolidado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 11 de março de 2022)



TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE

São Paulo, 11 de março de 2022

Toma posse, neste ato, ficando investido no cargo de Diretor sem Designação Específica da COLORADO S/A. MERCANTIL E INDUSTRIAL, sociedade por ações, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua do Curtume, nº 634, Armazém nº 02, Lapa de Baixo, CEP 05065-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.099.974/0001-69 e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.050.584 ("Companhia"), o Sr. **Isaac Chammah**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG 8.873.302-6 - SSP/SP e CPF/ME nº 083.363.498-47, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo à Rua Goitacás, 76 - apto. 41, CEP 01232-030, endereço em que poderá receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais referentes a atos de sua gestão, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Companhia, nos termos do artigo 149, §2º da Lei nº 6.404/76.

A assinatura do presente Termo de Posse torna eficaz a eleição do Diretor, o qual declara **(i)** ter recebido cópia do Estatuto Social da Companhia e ter ciência de todos os poderes, direitos, obrigações e encargos legais e estatutários impostos ao cargo, comprometendo-se a utilizar das atribuições, prerrogativas, deveres e responsabilidades sempre no melhor interesse social; e **(ii)** sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, em virtude de lei especial ou condenação criminal que o inabilite, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou crime contra a economia popular, o Sistema Financeiro Nacional, as normas de defesa de concorrência, de relações de consumo, a fé pública, ou crime contra a propriedade, nos termos do art. 147, §1º da Lei nº 6.404/76.

O mandato do Diretor ora eleito deverá ser exercido pelo triênio de 2022 a 2025, ou até a realização da próxima Assembleia Geral da Companhia com deliberação específica para destituição e eleição de novos diretores, observado que o Diretor deverá permanecer em seu cargo até a posse de seu substituto, conforme disposições do art. 150, § 4º, da Lei n.º 6.404/76.



Isaac Chammah
Diretor sem Designação Específica